



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 01/2019 – PMDF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF E O BANCO DE BRASÍLIA S.A. – BRB, NOS MOLDES DO PADRÃO Nº 16/2002.

PROCESSO SEI/GDF Nº 00054-00057594/2019-50.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 089426100001/16, representada pelo **CEL QOPM STÉFANO ENES LOBÃO**, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal, portador do RG nº 1.532.397 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 120.686.438-98, residente e domiciliado em Brasília/DF, com delegação de competência prevista no art. 2º, inciso VI, da Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, que aprova o Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve ceder ao **BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculado ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto Social, pelo Diretor de Rede e Canais, **DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR**, portador do RG nº 1.243.770 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 524.104.711-53, o uso do bem imóvel objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso ao BRB de área, de 242,8m², de propriedade da PMDF, situada nas dependências do Complexo de Ensino da Polícia Militar do Distrito Federal, localizado na Quadra QNG, Área Especial 01, Lote 22, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, tendo como limites, a leste, o Pavilhão de Comando do Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento – CAEAp e, a oeste, as instalações do Corpo da Guarda, para o desenvolvimento das atividades do Banco de Brasília, no caso, a instalação de uma agência bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada a sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

O Cessionário se obriga:

I - a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II - a cobrir toda e qualquer despesa relativa às contas públicas de luz, bem como aquelas decorrentes de pequenos reparos e das adequações necessárias no imóvel para a sua utilização;

III - a solicitar autorização prévia da Cedente para a realização de reforma que altere as características estruturais do imóvel objeto deste instrumento;

IV - a entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deste instrumento deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

A presente Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Extinta a cessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio da Polícia Militar do Distrito Federal, não assistindo ao Cessionário o direito à indenização.

Verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EXECUTORES

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará Executores para a presente Cessão, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PELA CEDENTE:

STÉFANO ENES LOBÃO – CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças/PMDF

PELO CESSIONÁRIO:

DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR

Diretor de Rede e Canais/BRB

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **STEFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM, Matr.0050299-5, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 02/08/2019, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR - Matr.0010123-8, Diretor(a)**, em 11/09/2019, às 19:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 26097047](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=26097047) código CRC= **DBCD76B2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF